

PORTARIA Nº 016/2024

(DOC TCE-MT de 1.2.2024)

Divulga os dias de feriados, estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024 e institui o período de recesso de final de ano no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

Considerando a existência de feriados legalmente instituídos na federação brasileira;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades deste Tribunal de Contas para o exercício 2024 e de estabelecer os períodos de suspensão de prazos processuais e de recesso regulamentar para o ano subsequente;

Considerando, ainda, o dever de manter os jurisdicionados informados sobre medidas que implicam na suspensão dos trabalhos internos e na contagem de prazos processuais,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados e estabelecer os dias de ponto facultativo para o ano de 2024 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Fevereiro

12 (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

13 (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

14 (quarta-feira) Quarta-feira de Cinzas – ponto facultativo;

Março

28 de março (quinta-feira) – ponto facultativo

29 (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

Abril

08 de abril (segunda-feira) - Aniversário de Cuiabá (feriado municipal);

Maio

1º (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

30 de maio (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

31 de maio (sexta-feira) - ponto facultativo;

Outubro

28 (segunda-feira) – Dia do Servidor Público;

Novembro

15 (sexta-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

20 (quarta-feira) Dia da Consciência Negra – feriado estadual;

Art. 2º As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, assim como poderão ser decretados pontos facultativos a critério da Presidência, em virtude de circunstâncias eventuais que justifiquem as referidas medidas.

Art. 3º Instituir o recesso de final de ano no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no período de 23 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025.

§ 1º Para que não haja paralisação das atividades durante o período de recesso, será definida escala de membros e de servidores em regime de sobreaviso e de plantão, mantendo-se em funcionamento apenas os serviços essenciais, conforme ato normativo a ser exarado pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º Não haverá plantão nos dias 25 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025.

§ 3º Aplica-se, durante o período de recesso, as regras de funcionamento das unidades descritas no artigo 1º, § 3º e no artigo 2º da Portaria nº 01/2010.

Art. 4º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 23 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 1º de fevereiro de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente